

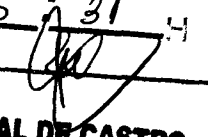


*Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 185/2016**

**ARQUIVADO**

Muniz Freire/ES, 18 de Maio de 2016.

**PROTOCOLO**  
Nº: 330 / 16  
DATA: 18/05/16  
HORÁRIO: 15:31  
ASSINATURA:   
IDENTIFICAÇÃO:  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2016 com a Mensagem nº 016/2016, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica, pois o mesmo irá beneficiar o Distrito de Assunção e comunidades vizinhas, levando ao crescimento da localidade, que com a produção de hortifrutigranjeiros, legumes e outros, muito contribuem com a arrecadação de receitas do Município. Informamos ainda que existem empresas realizando estudo de viabilidade para investimentos significativos na região.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
**PAULO FERNANDO MIGNONE**  
Prefeito Municipal

**AO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**  
**SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**MENSAGEM Nº. 016/2016**

Muniz Freire (ES), 13 de maio de 2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
VEREADOR - ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 016/2016, que **“ALTERA A LEI Nº 2006/2008 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E ENQUADRA COMO ZONA DE TRANSIÇÃO RURAL/URBANA A COMUNIDADE RURAL DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente alteração se faz necessária diante da possibilidade de se reconhecer que algumas comunidades rurais, seja pela sua localização privilegiada, seja pela sua vocação urbana, deverão ser enquadradas como Zona de Transição Rural/Urbana.

A comunidade de Assunção, apesar de sua localização rural, tem todas as características de uma zona urbana, possuindo um número considerável de residências, comércios, sendo servida de equipamentos públicos e comunitários, acesso à rodovia municipal, estadual e federal, havendo interesse de empresas em explorar a sua privilegiada localização para o implemento de atividades comerciais e empresariais, necessitando que a mesma seja declarada como área urbana.

Com a declaração da referida localidade como área urbana, vários investimentos poderão ser realizados na referida comunidade para exploração de suas potencialidades comerciais, empresariais e quiçás



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

industriais, trazendo enormes benefícios para o nosso Município, com a geração de emprego e renda para a nossa população.

Neste sentido, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO FERNANDO MIGNONE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

REGIME DE URGENCIA	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)	
09 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
ABSTENÇÃO(ÕES)	
<i>P. Sobeeze</i>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

**PROJETO DE LEI Nº 016/2016**

AOS PRESIDENTES DAS  
COMISSÕES PARA PARECER

Em 24/05/2016

*P. Sobeeze*

Presidente da Câmara

**“ALTERA A LEI Nº 2006/2008 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E ENQUADRA COMO ZONA DE TRANSIÇÃO RURAL/URBANA A COMUNIDADE RURAL DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

**ARQUIVADO**

## LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 2006/2008, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Muniz Freire/ES, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o Inciso VIII ao art. 55, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55 - .....**

**I .....**

**a) .....**

**b).....**

**II -....**

**III - ....**

**IV - .....**

**V - .....**

**VI - ....**

**a) .....**

**b).....**

**VII - ....**

**a) ....**

**b) ....**

*(Handwritten mark)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**VIII – Zona de transição Rural/Urbana.”**

**Art. 3º** - Fica acrescentada ao CAPÍTULO III, do TÍTULO III, da Lei n.º 2006, de 26 de novembro de 2008, a SEÇÃO X – Da Zona de Transição rural/urbana, com o acréscimo do artigo 87-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“SEÇÃO X**

#### **Da Zona de Transição Rural/Urbana**

**“Art. 87-A – As Zonas de Transição Rural/Urbana são áreas de comunidades rurais providas de um número importante de residências, comércio e prestadores de serviço, providas de áreas de equipamento público e comunitário, com acesso à rodovia municipal, estadual ou federal, e outras características necessárias para ser declarada com área urbana.**

**§ 1º – Fica enquadrada na Zona de Transição Rural/Urbana as áreas localizadas na comunidade de Assunção, distrito de Alto Norte, Muniz Freire – ES, delimitadas no ANEXO 3.6 desta lei.**

**§ 2º - Após o seu enquadramento como Zona de transição Rural/Urbana, a área da comunidade rural será declarada como urbana através de ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal.”**

**Art. 4º** - Fica acrescentado o ANEXO 3.6 – MAPA DE ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO DA COMUNIDADE DE ASSUNÇÃO, DISTRITO DE ALTO NORTE – à Lei Municipal nº 2006, de 26 de Novembro de 2008, conforme anexo.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 13 de Maio de 2016.

  
**PAULO FERNANDO MIGNONE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**